

PARECER N.º 71

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças a que foi presente a proposta de lei, vinda da Câmara dos Deputados, com os pareceres das respectivas comissões favoráveis à dispensa do pagamento da contribuição de registo por compra dos prédios para ampliação do hospital de S. Marcos em Braga, é de parecer que a essa proposta deve também o Senado dar a sua aprovação.

Sala das Sessões do Senado, em 6 de Março de 1912.

José M. Pereira, presidente.
José Nunes da Mata.
Tomás Cabreira.
Alfredo Botelho de Sousa.
Peres Rodrigues, secretário.

N.º 65

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência pública examinou com atenção o projecto de lei relativo ao Hospital de S. Marcos, de Braga, e convenceu-se de que elle corresponde efectivamente à evidente necessidade que aquella importante cidade tem de alargar e aperfeiçoar os seus serviços hospitalares. Por isso, e porque entende que ao Estado compete auxiliar quanto possível o desenvolvimento da assistência pública, tão deficiente ainda no nosso país, a comissão é de parecer que o referido projecto merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de saúde e assistência pública, 22 de Dezembro de 1911.

Pedro Januário do Vale Sá Pereira.
Angelo Vaz.
Ezequiel de Campos.
José da Silva Ramos.
Afonso Ferreira, relator.

Senhores Deputados.—A comissão de finanças entende, em face do parecer favorável da vossa comissão de saúde e assistência pública, que deve merecer-vos a aprovação o projecto n.º 20-G. mente, para o Estado, é elle certamente insignificante em face do magno problema que o Hospital de S. Marcos pretende resolver com a concedida isenção. Nestes termos entende a comissão não dever opor-se à aprovação do projecto.

Embora haja prejuizo, impossível de calcular actual-

Sala das Sessões, 22 de Janeiro de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Aquiles Gonçalves.
Joaquim José de Oliveira.
António Maria Malva do Vale.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Álvaro de Castro, relator.

N.º 20-C

PROJECTO DE LEI

Considerando que ao Estado compete primacialmente favorecer e facilitar o desenvolvimento dos institutos des-

tinados à assistência pública, facultando-lhes todos os recursos que possam concorrer para o seu progresso; Considerando que a actual Comissão Administrativa do Hospital de S. Marcos, de Braga, reconhece que o seu

edifício hospitalar, construído numa época em que se desconheciam por completo as bases fundamentais de toda a ciência médica moderna e, conseqüentemente, as suas aplicações práticas à higiene, está absolutamente condenado pela ciência, não satisfazendo ao fim para que é destinado;

Considerando que essa Comissão, num louvável desejo de satisfazer ao desempenho das suas funções, resolveu construir um novo edifício, onde seja garantida eficazmente a assistência hospitalar aos doentes pobres, não só pelo que diz respeito à higiene, mas também pelo aumento de pessoal laico e do número de enfermeiras;

Considerando despesas extraordinárias, agravadas pelas exigências legais do Estado com que a Comissão não pode sem ter de abandonar os seus intuitos de beneficiar a assistência pública, tam insufficientemente administrada, por falta de casa adaptável às modernas exigências da ciência e por causa do aumento progressivo da população;

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1911.

Considerando que, na compra dos prédios indispensáveis à nova instalação pode haver recusa de venda, ou exigência de preços exorbitantes, por parte dos respectivos proprietários, o que constituiria um obstáculo insuperável à realização imediata do excelente projecto da referida Comissão Administrativa, tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º O hospital de S. Marcos, da cidade de Braga, é dispensado do pagamento da contribuição de registo à compra dos prédios de que necessita para uma nova instalação hospitalar, que satisfaça às exigências da ciência e às necessidades do movimento de doentes.

Art. 2.º É concedida àquela instituição de beneficência a expropriação por utilidade pública, no caso de recusa de venda, ou de exigências despropositadas, por parte dos possuidores dos prédios necessários à instalação referida no artigo precedente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Joaquim José de Oliveira*.

